

MENSAGEM E PROJETO DE LEI

# LDO 2019

LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

ELABORAÇÃO





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Recebido em 13/04/2018

MENSAGEM N.º 003 /2018

DE 13 DE ABRIL DE 2018

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores**

Cumprimentando-os, de forma cordial e com o estilo de sempre, VIMOS nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), ENCAMINHAR, para deliberação dessa Câmara Municipal, a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Diante do cenário econômico e político - vivenciado pela nação brasileira, que recebe também reflexos da política econômica mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2019 um orçamento ainda mais austero, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

A propositura em apreço possui como fito precípuo, ofertar à administração condições vantajosas e propícias à execução das atividades e projetos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conduzir diligente e eficientemente, sob a égide financeira os comandos desta Municipalidade.

O prazo de encaminhamento desta Peça, instrumento de Planejamento da Administração Pública, está consignada no § 5º do art. 42 da Constituição Estadual; sua estrutura é consubstanciada na Lei Orgânica do Município, combinada com os ditames da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2018 – 2021.

Diante o destacado, se torna imperioso aduzir que Lei de Diretrizes Orçamentárias é um veículo cujo objetivo consiste em fazer a conexão entre o PPA e LOA, tendo como função principal selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento de 2019, observando uma ordem de prioridades representadas setorialmente, como Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outras, criando o caminho para se desenvolver um trabalho justo em proveito do Povo de Aracoiaba.

Destarte, consigna-se que a LDO é também uma rica oportunidade que a legislação prima para se elaborar o Anexo de Metas Fiscais, constituindo informações sobre as Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, objetivando sempre uma gestão de qualidade.

Assim, Digníssimos Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, certo de que não faltará o necessário respaldo dessa augusta Casa – haja vista a propositura defender uma melhor qualidade de vida à Comunidade de Araciaba.

Antecipadamente agradecemos o legitimado apoio dos Nobres Vereadores, renovando a confiança e respeito que sempre dispensamos a esse Poder Legislativo.

Cordialmente,



**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

**PROJETO DE LEI N° 003 /2018 ARACOIABA, 13 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos na Parte II – Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LC nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, está discriminado, na Parte I, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, composto do seguinte demonstrativo:

### 01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

#### 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas na PARTE II, composto dos seguintes demonstrativos:

### 02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

### METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas no Parte II desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo I de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 7º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 8º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 9º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 10** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

Art. 11 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 15** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

**CAPÍTULO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 16** - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, em anexo.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 17** - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrange os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias Interministeriais SOF/STN 42/1999, 163/2001 e 5/2015 e alterações



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 20** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## **CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 21** - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 22.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Art. 25 -** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 3º, dessa Lei.

**Art.26.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2019, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 27 -** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Art. 28 -** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 3º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§ 1º** Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**§ 2º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

**Art. 29 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**Art. 30 -** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2019 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

**Art. 31 -** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 32 -** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.

**Art. 33 -** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 34 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 35 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 36 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Das Subvenções Sociais

Art. 38 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Das Contribuições Correntes e de Capital



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Art. 39** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 40** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

**Dos Auxílios**

**Art. 41** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA**

contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 42 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Lei, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 54 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Art. 55 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2019, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACOIABA - ESTADO CEARÁ,  
em 13 de abril de 2018.



**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO DE PRIORIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO 2019**



## **ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2019**

### **1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

**Ação:** Construção Ampliação e Reforma, da Sede Própria do Legislativo Municipal.  
**Ação:** Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal de Aracoíaba.

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Ação:** Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Gabinete.  
**Ação:** Assessoria de Comunicação Social do Município.  
**Ação:** Cumprimento de Sentenças Judiciais.

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Ação:** Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

#### **SECRETARIA DE GOVERNO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**Ação:** Manter as atividades de Gestão da Secretaria de Governo e Movimentos Sociais.  
**Ação:** Apoio aos Movimentos Sociais.

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Ação:** Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças.  
**Ação:** Contribuição para Formação do PASEP.  
**Ação:** Amortização da Dívida Contratada.  
**Ação:** Pagamentos de Precatórios

#### **SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL**

**Ação:** Funcionamento das Atividades da Secretaria de Controladoria.

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / F.M.E**

**Ação:** Apoio Administrativo - Secretaria de Educacao.  
**Ação:** Manutenção do Transporte Escolar  
**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais  
**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas



**Ação:** Manutenção da Rede de Ensino Fundamental  
**Ação:** Implantação do Programa de Tecnologia Educacional  
**Ação:** Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Básica  
**Ação:** Transporte Escolar do Ensino Médio  
**Ação:** Incentivo aos Estudantes do Ensino Superior  
**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma da Rede Escolar Pública da Educação Infantil  
**Ação:** Manutenção da Rede de Ensino Infantil  
**Ação:** Apoio a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – Projeja  
**Ação:** Programa de Educação Especial  
**Ação:** Atividades do Cvt

### **FUNDEB**

**Ação:** Construção, Reforma e Ampliação das Escolas da Rede de Ensino Básico - 40%  
**Ação:** Transporte de Estudantes do Ensino Fundamental - 40%  
**Ação:** Remuneração dos Profissionais do Magistério - 60%  
**Ação:** Capacitação e Formação dos Profissionais do Magistério - 40%  
**Ação:** Manutenção do Ensino Fundamental 40%  
**Ação:** Remuneração do Magistério Educação Infantil - 60%  
**Ação:** Manutenção da Educação Infantil - 40%  
**Ação:** Remuneração do Magistério Educação de Jovens e Adultos - 60%  
**Ação:** Educação de Jovens e Adultos EJA - 40%

### **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**Ação:** Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social, Trabalho e Habitação.  
**Ação:** Funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.  
**Ação:** Reforma, Ampliação e Construção de Equipamentos Assistenciais.  
**Ação:** Apoio a Associações Comunitárias.  
**Ação:** Funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.  
**Ação:** Incentivo a Geração de Emprego e Renda.

### **FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Ação:** Subvenção Social para Fortalecimento das Entidades.

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ação:** Programa Criança Feliz.  
**Ação:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPET.  
**Ação:** Manutenção do Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

*[Handwritten signature]*



**Ação:** Gestão da Bolsa Família IGD/PBF.

**Ação:** Serviço de Atenção a Família CRAS/PAIF/ FNAS/PBF.

**Ação:** Apoio a Gestão - Igd/Suas.

**Ação:** Gestão de Benefícios Eventuais BE.

**Ação:** Serviços de Atenção Família - CRAS/PAIF/ FEAS.

**Ação:** Segurança Alimentar e Nutricional.

**Ação:** Funcionamento do Creas/PAEFI.

## **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Ação:** Construção de Casas Populares.

## **SECRETARIA DE SAÚDE / F.M.S**

**Ação:** Apoio Administrativo para Execução das Políticas de Saúde.

**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básica de Saúde UBS.

**Ação:** Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde.

**Ação:** Aquisição e Distribuição de Medicamentos da Farmácia Básica.

**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares HMSI.

**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma do CAPS.

**Ação:** Atividades Ambulatoriais e Hospitalares HMSI.

**Ação:** Manutenção da Policlínica e Ceo Consorciados.

**Ação:** Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalar para HMSI.

**Ação:** Manutenção e Funcionamento do CAPS.

**Ação:** Manutenção e Funcionamento da UPA.

**Ação:** Atividades da Vigilância Sanitária.

**Ação:** Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

## **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**Ação:** Manutenção dos Serviços Administrativos e Logísticos - Sec. de Infra Estrutura.

**Ação:** Manutenção dos prédios públicos.

**Ação:** Funcionamento da Guarda Municipal.

**Ação:** Construção do Portal da Cidade de Aracoíaba.

**Ação:** Construção, Ampliação e Recuperação de Infraestrutura Viária.

**Ação:** Urbanização do Acesso ao Alto Santo.

**Ação:** Recuperação de Vias em Pedra Tosca e Asfáltica.

**Ação:** Construção, Ampliação e Recuperação de Praças e Logradouros Públicos.

**Ação:** Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos.



**Ação:** Funcionamento do DEMUTRAN.

**Ação:** Construção e Recuperação de Obras de Saneamento Básico.

**Ação:** Manutenção do Saneamento Básico.

**Ação:** Ampliação, Reforma e Construção de Sistemas de Abastecimento Dagua.

**Ação:** Manutenção do Sistema de Abastecimento DAgua.

**Ação:** Ampliação, Reforma e Construção de Mercados e Centros de Abastecimento.

**Ação:** Construções e Ampliação de Redes Elétricas.

**Ação:** Manutenção da Iluminação Pública.

**Ação:** Construção de Estradas Vicinais e Bueiros.

**Ação:** Conservação do Sistema Rodoviário Municipal.

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Ação:** Construção e Recuperação de Cisternas e Poços.

**Ação:** Construção e reforma de açudes e barragens.

**Ação:** Funcionamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**Ação:** Ampliação, reforma e construção de matadouros.

**Ação:** Garantia do Seguro Safra.

**Ação:** Funcionamento da Inspeção Municipal.

**Ação:** Incentivo e apoio ao agropecuarista.

**Ação:** Apoio ao Programa Plantar Melhor.

### **SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Ação:** Funcionamento das atividades da Sec. De Desenvolvimento Econômico Turismo.

**Ação:** Implantação do Polo de Costura.

**Ação:** Incentivo à produção.

**Ação:** Incentivo ao Turismo.

### **SECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS**

**Ação:** Funcionamento das Atividades da Secretaria de Assuntos Distritais.

### **SECRETARIA DE CULTURA**

**Ação:** Coordenação e manutenção da Sec. de Cultura.

**Ação:** Construção, ampliação e reforma de equipamentos culturais.

**Ação:** Apoio à difusão cultural e a realização de eventos.

### **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

**Ação:** Coordenação e manutenção da Sec. de Esporte e Juventude.



**Ação:** Construção, ampliação e reforma da infraestrutura esportiva.

**Ação:** Incentivo ao esporte amador.

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Ação:** Funcionamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Ação:** Modernização administrativa e tecnológica.

### **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Ação:** Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Ação:** Manutenção de Praças e Logradouros Públicos.

**Ação:** Serviços de Limpeza Pública.

**Ação:** Manutenção dos Cemitérios Públicos.

**Ação:** Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.

**Ação:** Administração das Feiras e Mercados Públicos.

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Ação:** Reserva de Contingência.

### **1.2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

**Ação:** Gestão Administrativa do RPPS.

**Ação:** Pagamento de Benefícios Previdenciários.

**Ação:** Reserva do RPPS.



**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araciaba  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

## Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE I** **Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2019

Antônio Cláudio Pinheiro

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Antônio Cláudio Pinheiro  
Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Eventos Fiscais Imprevistos: Exigido de tributos, correção imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Riscos Fiscais: Emergencia, calamidade pública, risco de arrecadação previsita, despesas planejadas a menor.

Possível Contingentes: Dírigentes em processos, agentes trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Nota:

PASSEIOS CONTINGENTES		
Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS
Demais Contingentes Demanda Judicial	218.000,00	Anulágao da Reserva de Contingência
Demanda Judicial	100.000,00	Dividas em Processo de Reconhecimento
Demanda Judicial	118.000,00	Avais e Garantias Conceditas
Assunção de Passivos	0,00	Assistência Diversas
Outras Passivos Contingentes	0,00	Outras Passivos Contingentes
DEMÃS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	78.000,00	DEMÃS RISCOS FISCAIS PASSIVOS
Demais Riscos Fiscais Passivos	112.000,00	Frustragão de Arrecadação
Demais Riscos Fiscais Passivos	112.000,00	Descrepança de Projetos
TOTAL	330.000,00	Outros Riscos Fiscais

ARF (LRF, Art. 4º, §3º) (R\$)

2019

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRITRIZES ORGÂMENTARIAS

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

Prefeitura Municipal de Araciaba  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**PARTE II**  
**Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

Demonstrativo | Metas Anuais - 2019

[SN]

[SN]

ANSWER - Tabulae I (LNF, ALG, g1, g1z)

Demonstrativo | Metas Anuais - 2019

#### EL DEPARTAMENTO DE ORGANIZACIONES

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal

• • • • •

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2019

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )		
							Valor ( c ) = ( b - a )	( )	% (c/a) x 100
Receita Total	75.000.000,00	0,056	107,448	62.114.397,44	0,046	88,988	-12.885.602,56	-	-17,18
Receitas Primárias ( I )	73.704.000,00	0,055	105,592	61.621.785,50	0,046	88,282	-12.082.214,50	-	-16,39
Despesa Total	75.000.000,00	0,056	107,448	69.358.965,73	0,052	99,367	-5.641.034,27	-	-7,52
Despesas Primárias ( II )	74.328.000,00	0,056	106,486	67.716.034,47	0,051	97,013	-6.611.965,53	-	-8,90
Resultado Primário ( III )=( I - II )	<b>-624.000,00</b>	0,000	-0,894	<b>-6.094.248,97</b>	-0,005	-8,731	<b>-5.470.248,97</b>	<b>876,64</b>	
Resultado Nominal	201.622,84	0,000	0,289	35.750.124,96	0,027	51,217	35.548.502,12	17.631,19	
Dívida Pública Consolidada	1.881.813,20	0,001	2,696	37.430.315,32	0,028	53,624	35.548.502,12	1.889,06	
Dívida Consolidada Líquida	1.881.813,20	0,001	2,696	37.430.315,32	0,028	53,624	35.548.502,12	1.889,06	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2017	133.014.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	133.875.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	69.801.000,00

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	%
Receita Total	67.738.702,74	62.114.397,44	-8,3	75.500.000,00	21,5	77.765.000,00	3,0	80.486.775,00	3,5	83.706.246,00	4,0
Receitas Primárias ( I )	66.750.944,93	61.621.785,50	-7,7	74.050.000,00	20,2	76.271.500,00	3,0	78.941.002,50	3,5	82.098.642,60	4,0
Despesa Total	69.815.698,87	69.358.965,73	-0,7	75.500.000,00	8,9	77.765.000,00	3,0	80.486.775,00	3,5	83.706.246,00	4,0
Despesas Primárias ( II )	69.127.256,71	67.716.034,47	-2,0	74.363.000,00	9,8	76.593.890,00	3,0	79.274.676,15	3,5	82.445.663,20	4,0
<b>Resultado Primário</b>	<b>-2.376.311,78</b>	<b>-6.094.248,97</b>	<b>156,5</b>	<b>-313.000,00</b>	<b>-94,9</b>	<b>-322.390,00</b>	<b>3,0</b>	<b>-333.673,65</b>	<b>3,5</b>	<b>-347.020,60</b>	<b>4,0</b>
<b>( III ) = ( I - II )</b>											
Resultado Nominal	1.448.889,67	35.750.124,96	2.367,4	-748.606,31	-102,1	2.200.902,54	-394,0	2.332.956,69	6,0	2.472.934,09	6,0
Dívida Pública Consolidada	1.680.190,36	37.430.315,32	2.127,7	36.681.709,01	-2,0	38.882.611,55	6,0	41.215.568,25	6,0	43.688.502,34	6,0
Dívida Consolidada Líquida	1.680.190,36	37.430.315,32	2.127,7	36.681.709,01	-2,0	38.882.611,55	6,0	41.215.568,25	6,0	43.688.502,34	6,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	%
Receita Total	72.414.895,06	64.499.590,30	-10,9	75.500.000,00	17,1	74.594.724,22	-1,2	73.880.899,11	-1,0	73.548.516,39	-0,4
Receitas Primárias ( I )	71.358.949,56	63.988.062,06	-10,3	74.050.000,00	15,7	73.162.110,31	-1,2	72.461.994,42	-1,0	72.135.995,21	-0,4
Despesa Total	74.635.272,05	72.022.350,01	-3,5	75.500.000,00	4,8	74.594.724,22	-1,2	73.880.899,11	-1,0	73.548.516,39	-0,4
Despesas Primárias ( II )	73.899.304,80	70.316.330,19	-4,8	74.363.000,00	5,8	73.471.357,31	-1,2	72.768.282,12	-1,0	72.440.904,96	-0,4
<b>Resultado Primário</b>	<b>-2.540.355,24</b>	<b>-6.328.268,13</b>	<b>149,1</b>	<b>-313.000,00</b>	<b>-95,1</b>	<b>-309.247,00</b>	<b>-1,2</b>	<b>-306.287,70</b>	<b>-1,0</b>	<b>-304.909,74</b>	<b>-0,4</b>
<b>( III ) = ( I - II )</b>											
Resultado Nominal	1.548.910,58	37.122.929,76	2.296,7	-748.606,31	-102,0	2.111.177,50	-382,0	2.141.481,48	1,4	2.172.844,23	1,5
Dívida Pública Consolidada	1.796.178,61	38.867.639,43	2.063,9	36.681.709,01	-5,6	37.297.469,12	1,7	37.832.839,49	1,4	38.386.914,77	1,5
Dívida Consolidada Líquida	1.796.178,61	38.867.639,43	2.063,9	36.681.709,01	-5,6	37.297.469,12	1,7	37.832.839,49	1,4	38.386.914,77	1,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,84	4,25	4,50	4,47
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0690	1,0384	1,000	1,0425	1,0894	1,1381

\* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

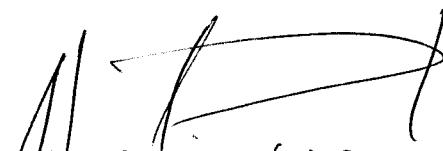
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-15.060.050,02	100,00	21.766.872,20	100,00	17.611.169,54	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-15.060.050,02</b>	<b>100,00</b>	<b>21.766.872,20</b>	<b>100,00</b>	<b>17.611.169,54</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.271.794,71	100,00	5.199.640,90	100,00	7.635.230,46	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.271.794,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.199.640,90</b>	<b>100,00</b>	<b>7.635.230,46</b>	<b>100,00</b>

Fonte:



Antônio Cláudio Pinheiro

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(l) = (Ic - IIif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Prefeito Municipal



(R\$)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

2019

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORGAMENTARIAS) (IV)	2015	2016	2017	DESPESAS
ADMINTSTRAÇÃO	6.969.772,34	2.723.476,44	4.246.295,90	PREVIDENCIÁRIA
Despesas Correntes	589.392,28	649.845,37	3.556.944,56	Despesas de Capital
ADMINTSTRAÇÃO	581.456,80	623.139,37	2.641.287,38	Pessoal Civil
Despesas Correntes	7.935,48	26.706,00	2.641.287,38	Pessoal Militar
ADMINTSTRAÇÃO	2.723.476,44	2.723.476,44	3.556.944,56	Outras Despesas Previdenciárias
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	Compras de Previdenciárias do RPPS para o RGPs
ADMINTSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	Demais Despesas Previdenciárias
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	ADMINTSTRAÇÃO
ADMINTSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	Despesas de Capitais
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	Despesas de Correntes
ADMINTSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS
ADMINTSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2015 era R\$ <>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018
ADMINTSTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	Notas:

Prefeito Municipal

Antônio Cláudio Pinheiro

Aracoiaba

Notas:

Aracoiaba

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c)
2018	2.530.636,82	4.811.825,97	-2.281.189,15	-8.427.826,21
2019	2.581.249,56	4.908.062,49	-2.326.812,93	-10.754.639,14
2020	2.632.874,55	5.006.223,74	-2.373.349,19	-13.127.988,33
2021	2.685.532,04	5.106.348,21	-2.420.816,17	-15.548.804,51
2022	2.739.242,68	5.208.475,18	-2.469.232,50	-18.018.037,00
2023	2.794.027,53	5.312.644,68	-2.518.617,15	-20.536.654,15
2024	2.849.908,08	5.418.897,57	-2.568.989,49	-23.105.643,64
2025	2.906.906,24	5.527.275,53	-2.620.369,28	-25.726.012,92
2026	2.965.044,37	5.637.821,04	-2.672.776,67	-28.398.789,59
2027	3.024.345,26	5.750.577,46	-2.726.232,20	-31.125.021,79
2028	3.084.832,16	5.865.589,01	-2.780.756,84	-33.905.778,63
2029	3.146.528,81	5.982.900,79	-2.836.371,98	-36.742.150,61
2030	3.209.459,38	6.102.558,80	-2.893.099,42	-39.635.250,03
2031	3.273.648,57	6.224.609,98	-2.950.961,41	-42.586.211,44
2032	3.339.121,54	6.349.102,18	-3.009.980,64	-45.596.192,08
2033	3.405.903,97	6.476.084,22	-3.070.180,25	-48.666.372,33
2034	3.474.022,05	6.605.605,91	-3.131.583,85	-51.797.956,18
2035	3.543.502,49	6.737.718,02	-3.194.215,53	-54.992.171,71
2036	3.614.372,54	6.872.472,38	-3.258.099,84	-58.250.271,56
2037	3.686.659,99	7.009.921,83	-3.323.261,84	-61.573.533,39
2038	3.760.393,19	7.150.120,27	-3.389.727,08	-64.963.260,47
2039	3.835.601,06	7.293.122,67	-3.457.521,62	-68.420.782,09
2040	3.912.313,08	7.438.985,13	-3.526.672,05	-71.947.454,14
2041	3.990.559,34	7.587.764,83	-3.597.205,49	-75.544.659,63
2042	4.070.370,53	7.739.520,13	-3.669.149,60	-79.213.809,23
2043	4.151.777,94	7.894.310,53	-3.742.532,59	-82.956.341,82
2044	4.234.813,50	8.052.196,74	-3.817.383,24	-86.773.725,06
2045	4.319.509,77	8.213.240,67	-3.893.730,91	-90.667.455,97
2046	4.405.899,96	8.377.505,49	-3.971.605,53	-94.639.061,50
2047	4.494.017,96	8.545.055,60	-4.051.037,64	-98.690.099,14
2048	4.583.898,32	8.715.956,71	-4.132.058,39	-102.822.157,53
2049	4.675.576,29	8.890.275,84	-4.214.699,56	-107.036.857,09
2050	4.769.087,81	9.068.081,36	-4.298.993,55	-111.335.850,64
2051	4.864.469,57	9.249.442,99	-4.384.973,42	-115.720.824,06
2052	4.961.758,96	9.434.431,85	-4.472.672,89	-120.193.496,95
2053	5.060.994,14	9.623.120,48	-4.562.126,35	-124.755.623,29
2054	5.162.214,02	9.815.582,89	-4.653.368,87	-129.408.992,17
2055	5.265.458,30	10.011.894,55	-4.746.436,25	-134.155.428,42
2056	5.370.767,47	10.212.132,44	-4.841.364,98	-138.996.793,39
2057	5.478.182,82	10.416.375,09	-4.938.192,28	-143.934.985,67
2058	5.587.746,47	10.624.702,59	-5.036.956,12	-148.971.941,79
2059	5.699.501,40	10.837.196,65	-5.137.695,24	-154.109.637,03
2060	5.813.491,43	11.053.940,58	-5.240.449,15	-159.350.086,18
2061	5.929.761,26	11.275.019,39	-5.345.258,13	-164.695.344,31

Prefeitura Municipal de Araciaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c )
2062	6.048.356,48	11.500.519,78	-5.452.163,29	-170.147.507,61
2063	6.169.323,61	11.730.530,17	-5.561.206,56	-175.708.714,17
2064	6.292.710,09	11.965.140,78	-5.672.430,69	-181.381.144,86
2065	6.418.564,29	12.204.443,59	-5.785.879,31	-187.167.024,17
2066	6.546.935,57	12.448.532,46	-5.901.596,89	-193.068.621,06
2067	6.677.874,28	12.697.503,11	-6.019.628,83	-199.088.249,89
2068	6.811.431,77	12.951.453,18	-6.140.021,41	-205.228.271,29
2069	6.947.660,41	13.210.482,24	-6.262.821,83	-211.491.093,12
2070	7.086.613,61	13.474.691,88	-6.388.078,27	-217.879.171,39
2071	7.228.345,89	13.744.185,72	-6.515.839,84	-224.395.011,23
2072	7.372.912,80	14.019.069,44	-6.646.156,63	-231.041.167,86
2073	7.520.371,06	14.299.450,82	-6.779.079,77	-237.820.247,63
2074	7.670.778,48	14.585.439,84	-6.914.661,36	-244.734.908,99
2075	7.824.194,05	14.877.148,64	-7.052.954,59	-251.787.863,58
2076	7.980.677,93	15.174.691,61	-7.194.013,68	-258.981.877,25
2077	8.140.291,49	15.478.185,44	-7.337.893,95	-266.319.771,21
2078	8.303.097,32	15.787.749,15	-7.484.651,83	-273.804.423,04
2079	8.469.159,27	16.103.504,13	-7.634.344,87	-281.438.767,91
2080	8.638.542,45	16.425.574,22	-7.787.031,77	-289.225.799,67
2081	8.811.313,30	16.754.085,70	-7.942.772,40	-297.168.572,08
2082	8.987.539,57	17.089.167,42	-8.101.627,85	-305.270.199,92
2083	9.167.290,36	17.430.950,76	-8.263.660,41	-313.533.860,33
2084	9.350.636,17	17.779.569,78	-8.428.933,61	-321.962.793,95
2085	9.537.648,89	18.135.161,18	-8.597.512,29	-330.560.306,23
2086	9.728.401,87	18.497.864,40	-8.769.462,53	-339.329.768,76
2087	9.922.969,90	18.867.821,69	-8.944.851,78	-348.274.620,55
2088	10.121.429,30	19.245.178,12	-9.123.748,82	-357.398.369,37
2089	10.323.857,89	19.630.081,68	-9.306.223,80	-366.704.593,16
2090	10.530.335,05	20.022.683,32	-9.492.348,27	-376.196.941,43
2091	10.740.941,75	20.423.136,98	-9.682.195,24	-385.879.136,67
2092	10.955.760,58	20.831.599,72	-9.875.839,14	-395.754.975,81
2093	11.174.875,79	21.248.231,72	-10.073.355,92	-405.828.331,73

Fonte:

Araciaba - CE, 13 de abril de 2018

Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito Municipal

AMF-Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

Demonstrativo VII - Estimativa e Compenagem da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRITIZES ORGANIZATÓRIAS

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO	MULTAS E JUROS DE	IPTU/DIVIDA	ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JA PREVISTO NA LOA	ATIVA	TOTAL	
				2019	2020	2021			4.800,00	5.200,00	8.000,00		

(R\$) 2019

Demonstrativo VII - Estimativa e Compenagem da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRITIZES ORGANIZATÓRIAS

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO	MULTAS E JUROS DE	IPTU/DIVIDA	ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JA PREVISTO NA LOA	ATIVA	TOTAL	
				2019	2020	2021			4.800,00	5.200,00	8.000,00		

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018	Atônio Cláudio Pinheiro	Prefeito Municipal
-------------------------------------	-------------------------	--------------------

Prefeitura Municipal de Araciaba

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Araciaba - CE, 13 de abril de 2018



Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araciaba  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2019

Continuação...

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R5)

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORGADA	PREVISÃO	(R\$)					
				2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORGAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO INTRA-ORGAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAGÃO DE BENS INTRA-ORGAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORGAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORGAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEUDUGOES RECETAS CORRENTES	-4.657.091,54	-4.855.506,58	-5.048.200,00	-5.199.646,00	-4.657.091,54	-4.855.506,58	-5.048.200,00	-5.199.646,00	-5.381.633,61
DEUDUGOES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61	-5.381.633,61
Total	67.738.702,74	62.114.397,44	75.500.000,00	77.765.000,00	80.486.775,00	83.706.246,00			

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018



Prefeitura Municipal de Aracoiaba  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORGANIMENTAIS  
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANNUAIS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF  
III - Resulado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
RECEITAS CORRENTEIS (I)	64.922.491,44	59.626.592,19	70.400.000,00	72.512.000,00	75.049.920,00	78.051.916,80
RECEITAS CORRENTEIS (EXCETO INTRA)	64.322.676,51	58.414.340,65	67.850.000,00	69.885.500,00	72.331.492,50	75.224.752,20
RECEITAS Tributárias	2.876.532,73	2.622.804,23	3.118.000,00	3.211.540,00	3.323.943,90	3.456.901,66
Receita de Contribuição	1.454.221,38	1.787.973,64	3.000.000,00	3.090.000,00	3.198.150,00	3.326.076,00
Receita Agropecuária	987.757,81	492.611,94	1.450.000,00	1.493.500,00	1.545.772,50	1.607.603,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	987.757,81	492.611,94	1.450.000,00	1.493.500,00	1.545.772,50	1.607.603,40
Outras Receitas Correntes	63.228.923,09	57.400.631,20	64.725.200,00	66.666.956,00	69.000.299,46	71.760.311,44
Transfereências Correntes	432.333,04	965.826,22	605.000,00	623.150,00	644.960,25	670.758,66
RECEITAS CORRENTEIS INTRA-ORGAMENTARIAS	599.814,93	1.212.251,54	2.550.000,00	2.626.500,00	2.718.427,50	2.827.164,60
DEUDORES DAS RECEITAS CORRENTEIS	4.657.091,54	-4.855.506,58	-5.048.200,00	-5.199.646,00	-5.381.633,61	-5.596.898,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTEIS (III) = (I - II)	63.934.733,63	59.133.980,25	68.950.000,00	71.018.500,00	73.504.147,50	76.444.313,40
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.816.211,30	2.487.805,25	5.100.000,00	5.253.000,00	5.436.855,00	5.654.329,20
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	66.750.944,93	61.621.785,50	74.050.000,00	76.271.500,00	78.941.002,50	82.098.642,60
Liquidadas (IX) = (III + VIII)	67.738.702,74	62.114.397,44	75.500.000,00	77.765.000,00	80.486.775,00	83.706.246,00
RECEITA TOTAL						

Continuado...

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO

DESPESAS CORRENTES (X)	65.600.319,00	64.480.377,52	65.184.000,00	67.139.520,00	69.489.403,20	72.268.979,33
Pessoal e Encargos Sociais	42.592.226,36	38.933.229,99	39.796.000,00	40.989.880,00	42.424.525,80	44.121.506,83
Juros e Encargos da Dívida (XI)	39.697,29	100.109,81	165.000,00	169.950,00	175.898,25	182.934,18
Outras Despesas Correntes	22.968.395,35	25.447.037,72	25.223.000,00	25.979.690,00	26.888.979,15	27.964.538,32
DESPESAS DE CAPITAL (XII) = (X - XI)	65.560.621,71	64.380.267,71	65.019.000,00	66.969.570,00	69.313.504,95	72.086.045,15
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.215.379,87	4.878.588,21	7.797.000,00	8.030.910,00	8.311.991,85	8.644.471,52
Investimentos	3.566.635,00	3.251.568,36	6.734.000,00	6.936.020,00	7.178.780,70	7.465.931,93
Inverções Financeiras	0,00	84.198,40	91.000,00	93.730,00	97.010,55	100.890,97
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	648.744,87	1.542.821,45	972.000,00	1.036.200,60	1.077.648,62	1.077.648,62
DESPESAS FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS)	69.127.256,71	67.716.034,47	74.363.000,00	76.593.890,00	79.274.676,15	82.445.663,20
DESPESA TOTAL	69.815.698,87	69.358.965,73	75.500.000,00	77.765.000,00	80.486.775,00	83.706.246,00
DESPESA PRIMÁRIA (IX - XVI)	-2.376.311,78	-6.094.248,97	-313.000,00	-322.390,00	-333.673,65	-347.020,60

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Antônio Claudio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Continuagão...

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE ORÇAMENTOS MENSUAIS  
MÉTODOLOGA DE MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

III - Resultado Primário

III - Resultado Primário de Metas Anuais

LEI DE ORÇAMENTOS MENSUAIS

MÉTODOLOGA DE MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Antônio Cláudio Pinheiro  
Prefeito Municipal

\* O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Notas:

RESUMO DA CONSOLIDADA DE ARACOIABA									
DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*	(R\$)		
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.680.190,36	37.430.315,32	36.681.709,01	38.882.611,55	41.215.568,25	43.688.502,34			
Ativo Disponível	3.395.167,76	1.773.268,50	1.915.129,98	2.068.340,38	2.264.832,71	2.491.315,99			
Haveres Financeiros	746.507,46	852.248,54	972.967,60	1.050.805,01	1.150.631,49	1.265.694,64			
(-) Restos a Pagar Processados	5.771.881,26	7.050.293,23	6.909.287,37	5.941.987,13	5.169.528,81	4.549.185,35			
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.680.190,36	37.430.315,32	36.681.709,01	38.882.611,55	41.215.568,25	43.688.502,34			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-			
PASSivos RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.680.190,36	37.430.315,32	36.681.709,01	38.882.611,55	41.215.568,25	43.688.502,34			
RESULTADO NOMINAL	1.448.889,67	35.750.124,96	(748.606,31)	2.200.902,54	2.332.956,69	2.472.934,09			
* Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016									

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IV - Resultado Nominal

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DETERMINES ORGANICATRIAS

ANEXO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

**Prefeitura Municipal de Aracoiaba**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS  
V - Montante da Divida Pública  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*	(R\$)
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	1.680.190,36	37.430.315,32	36.681.709,01	38.882.611,55	41.215.568,25	43.688.502,34	
Divida Mobiliaria							
Outras Dividas	1.680.190,36	37.430.315,32	36.681.709,01	38.882.611,55	41.215.568,25	43.688.502,34	
DEUDORES (II)							
Ativo Disponível	3.395.167,76	-	1.773.268,50	1.915.129,98	2.068.340,38	2.264.832,71	2.491.315,99
Haveres Financeiros	746.507,46	852.248,54	972.967,60	1.050.805,01	1.150.631,49	1.265.694,64	
(-) Restos a Pagar	5.771.881,26	7.050.293,23	6.909.287,37	5.941.987,13	5.169.528,81	4.549.185,35	
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	1.680.190,36	37.430.315,32	36.681.709,01	38.882.611,55	41.215.568,25	43.688.502,34	

O cálculo realizado para o exercício de 2018 foi projetado com base na variação percentual de 2017 em relação à variação do ano de 2016

Notas:

Aracoiaba - CE, 13 de abril de 2018

Prefeito Municipal

Antônio Cláudio Pinheiro

Assinatura

Antônio Cláudio Pinheiro